



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

LEI N.339/2019 de 07 de outubro de 2019.

Institui o “Amigas do peito”, a ser referenciado, anualmente, no mês de outubro, como forma de prevenção ao câncer de mama, do colo de útero e de promoção da saúde da mulher, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, **Lucio Flavio Araújo Oliveira**, faz saber que a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Amigas do peito”, no Município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, a ser referenciado, anualmente, no mês de outubro, como forma de promoção de ações voltadas para conscientizar as mulheres sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer de mama, colo do útero e desenvolver ações diversas de prevenção da saúde da mulher.

Parágrafo único. Fica incluído o “Amigas do peito”, no calendário oficial anual de eventos do Município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, no mês de outubro.

Art. 2º. Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida à iluminação em rosa e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de outubro.

Art. 3º. No mês de outubro “Amigas do peito” deverão ser desenvolvidas mais ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

- I – alertar e promover o debate sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer de mama e colo de útero;
- II – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o tema;
- III – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

Art. 4º. Durante o mês de outubro “Amigas do peito” poderá ser, planejadas e desenvolvidas ações em conjunto com o Poder Legislativo municipal com outros órgãos e entes públicos e privados, mediante:

I – palestras;

II – apresentações;

III – distribuição de panfletos, folders, cartazes, cartilhas informativas e assemelhados;

IV – outras ações pertinentes às “Amigas do peito”.

Art. 5º. Os organizadores do “Outubro Rosa”, no “Amigas do peito” poderão firmar parcerias públicas ou privadas, para buscar recursos financeiros, destinados a custear despesas.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, mediante Decreto, no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 07 de outubro de 2019.

LUCIO CLÁUDIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão